**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
**Inspeção Regional do Ambiente**

# Relatório INSP-2026-0016

**BI-2026-0021**

## 1 – Dados gerais

### 1.1 - Inspeção

**Data:** 02/03/2026 **Hora:** 13:45 **Tipo:** PO-2026-0007

**Inspetor responsável:** António MR. Moutinho

**Outros inspetores da IRA:** Luís MAS. Machado

**Outros técnicos de entidades oficiais:**

**Descrição da inspeção:**

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro, no âmbito do plano de atividades.

A inspeção teve como objetivo verificar o cumprimento das medidas estabelecidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, para os estabelecimentos que comercializam espécies exóticas.

No local foram contactados o proprietário, uma administrativa e um vendedor, que forneceram os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanharam a visita às instalações.

***A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.***

### 1.2 – Empresa/entidade inspecionada

**Firma/nome:** José Luís Raposo Maré **NIPC/NIF:** 123994691

**Sede/morada:** ----

**Código Postal:** 9600-000 **Freguesia:** ----

**Concelho:** Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

### 1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

**Nome:** Plantivime - Granja

**Endereço:** Caminho da Mafonha, 45

**Código Postal:** 9600-211 **Freguesia:** Ribeira Seca

**Concelho:** Ribeira Grande **Ilha:** São Miguel

**Atividade:** Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes. **CAE:** 47761

**Período de funcionamento:** Das 9 horas às 18 horas de segunda a sexta-feira e das 9 às 13 horas ao sábado.

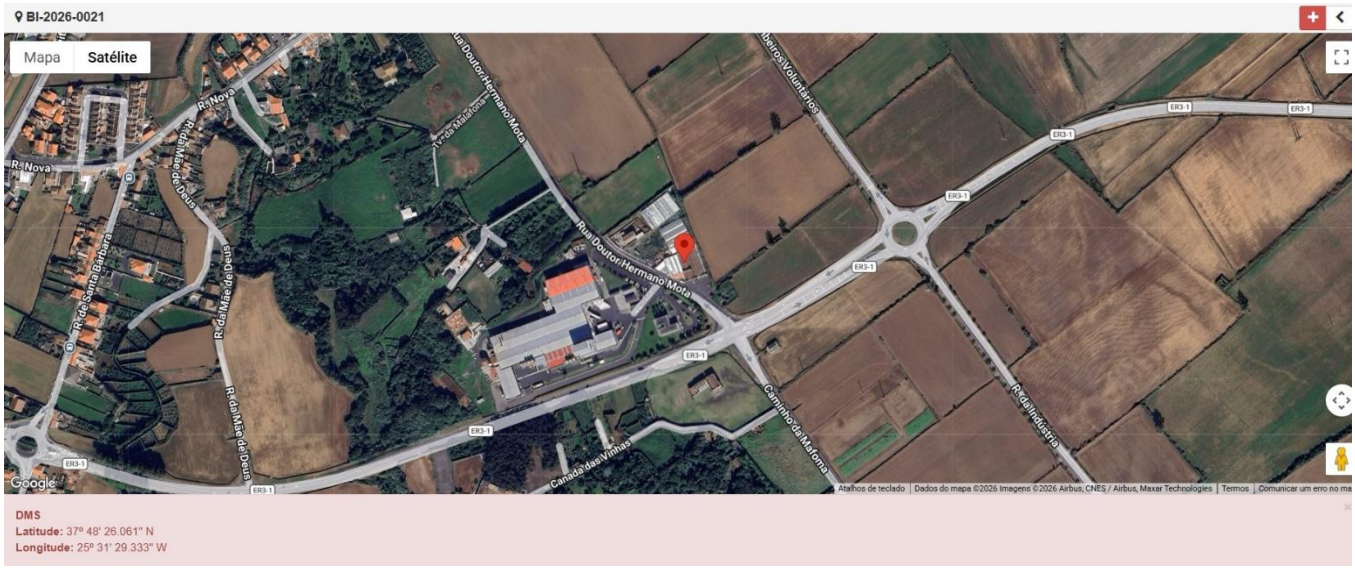



Figura 1.1: Localização do estabelecimento inspecionado.

## 2 – Estabelecimento de Detenção de Espécies Exóticas

Tipo de estabelecimento:

- ☐ Lojas de animais
- ☒ Lojas de Plantas
- ☒ Estufas
- ☐ Viveiros
- ☐ Hortos
- ☐ Jardins Botânicos
- ☐ Jardins e Parques Zoológicos
- ☐ Circos e outras atividades de exibição de animais selvagens
- ☐ Aquários

## 3 – Detenção de Espécies Exóticas

### 3.1 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao licenciamento

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

| | Requisito | Enq. legal | Verificado | Evidências / Justificação |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Importação de espécies exóticas (extranacional) com fins comerciais | art. 86.º DLR 15/2012/A | Sim | Países Baixos e Espanha. |
| **b)** | Licença para detenção de espécies exóticas na RAA | n. º 1 art. 92.º DLR 15/2012/A | Não cumprido | |
| **c)** | Registo atualizado dos espécimes das espécies detidas | b) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | Tem controlo de stock associado ao programa de faturação. Inclui misturas de algumas espécies. |

| Requisito | | Enq. legal | Verificado | Evidências / Justificação |
|---|---|---|---|---|
| **d)** | Marcação dos espécimes de espécies detidas | c) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | |
| **e)** | Comunicação à DRA a evasão ou disseminação acidental de qualquer espécime de uma espécie exótica | d) n. º 2 art. 92.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | |
| **f)** | Anexo XII do DLR 15/2012/A afixado em local bem visível do estabelecimento | n. º 1 art. 95.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | |

### 3. 2 – Verificação de outros requisitos

Relativamente à detenção de espécies exóticas verificou-se o seguinte:

| Requisito | | Enq. legal | Verificado | Evidências / Justificação |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Detenção de espécimes de espécies exóticas na RAA não constantes da Licença | n. º 1 art. 93.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | Não tem licença de deteção de espécies exóticas. |
| **b)** | Detenção de espécimes de espécies infestantes | art. 97.º DLR 15/2012/A | Não verificado | |
| **c)** | Foram verificados outros aspetos não constantes da Licença | - | Não aplicável | |

### 3.3 – Detenção de Espécies Protegidas

Relativamente à detenção de espécies protegidas verificou-se o seguinte:

| Requisito | | Enq. legal | Verificado | Evidências / Justificação |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Detenção de espécimes de espécies protegidas | n. º 2 art. 59.º DLR 15/2012/A | Não | Não foi verificado a detenção de espécies endémicas. |
| **b)** | Licença para detenção de espécimes de espécies protegidas | art. 72.º DLR 15/2012/A | Não | |
| **c)** | Registo Regional por deter espécimes de espécies protegidas | art. 115.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | |

### 3.4 – Detenção de Espécies CITES

Relativamente à detenção de espécies CITES verificou-se o seguinte:

| Requisito | | Enq. legal | Verificado | Evidências / Justificação |
|---|---|---|---|---|
| **a)** | Detenção de espécimes de espécies CITES | art. 70.º DLR 15/2012/A | Sim | Verificou-se a detenção de espécimes de espécies de orquídeas e de suculentas. |
| **b)** | Possui Registo Regional CITES | n. º 2 art. 114.º DLR 15/2012/A | Não | |
| **c)** | Atualização dos registos até final de fevereiro do ano civil subsequente | art. 126.º DLR 15/2012/A | Não aplicável | |

Listagem dos espécimes de espécies CITES existentes:

| Espécies | N.º Esp. | Anexos Reg. (CE) 338/97 | Marcação (Art. 133.º) | Certificado CITES (Art. 70.º) | Doc. Cedência (Art. 70.º) | Evidências / Justificação (N.º anilha, N.º Certificado) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |

Fotos:

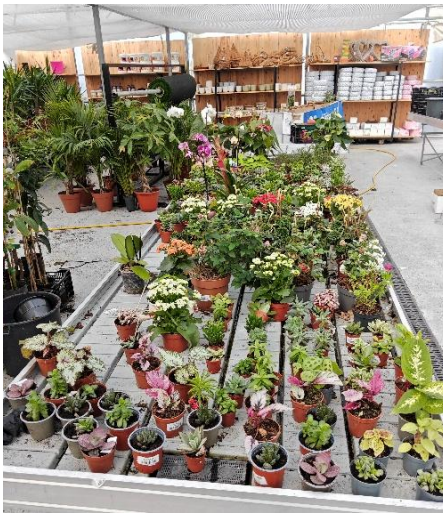




Foto 1, 2 e 3 - Vista de espécimes de espécies exóticas detidas no estabelecimento.

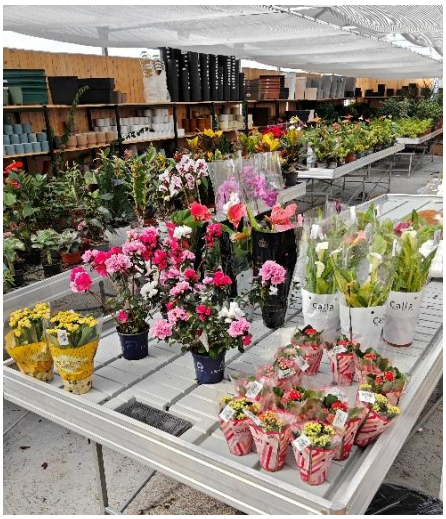




Foto 4, 5 e 6 - Vista de espécimes de espécies exóticas detidas no estabelecimento.

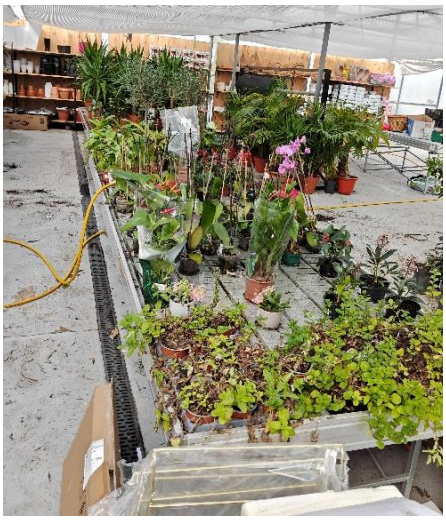




Foto 7, 8 e 9 - Vista de espécimes de espécies exóticas detidas no estabelecimento.





Foto 1, 2 e 3 - Vista de espécimes e bolbos de espécies exóticas detidas no estabelecimento.

Segundo informação prestada pelo proprietário, a empresa também faz a importação de flores de corte de algumas espécies exóticas para ornamentar festividades, nomeadamente por encomenda flores de hortênsias (*Hydrangea macrophylla*) para casamentos.

## 4 – Irregularidades e infrações detetadas

Foi verificada a seguinte infração:

a) A inexistência de licença para detenção de espécies exóticas em estufas, viveiros, hortos, lojas de plantas, e outras atividades que detenham espécimes de espécies exóticas, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigidas, especificando quais as espécies detidas, viola o disposto no n.º 1 do artigo 92.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea q) do n.º 2 do artigo 149.º do diploma citado.

## 5 – Indicações e medidas adotadas

**Indicações transmitidas:**

O proprietário foi informado que a detenção e comercialização de espécimes de espécies exóticas, na Região Autónoma dos Açores, está sujeita a licenciamento, e que para cada um dos estabelecimentos detidos, tem de solicitar uma licença para detenção de espécies exóticas.

**Medidas adotadas:**

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☐ Outra:

Assinado por: **António Manuel Rodrigues Moutinho**
Data: 2026.04.24 12:10:51+00'00'
Localização: Angra do Heroísmo
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL